

DECRETO Nº 1853, DE 13 DE JULHO DE 2018.



APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº **1.805** de 29 de setembro de 2017.

Esperança/PB, 13 de julho de 2018. 93º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI será composta por três representantes sendo:

I - Um representante de notório conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

II - Um representante, indicado pelo DMT;

III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - CETRAN - PB e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 3º A nomeação dos representantes membros julgadores e secretário (a) será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município;

§ 4º O mandato dos integrantes da JARI terá duração de dois anos, permitindo uma única recondução dos representantes e secretário (a) por períodos sucessivos;

§ 5º Os serviços para secretariar as reuniões da JARI poderão ser executados por um servidor público habilitado integrante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes e, na falta deste, por um dos membros julgadores, integrantes.

§ 6º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;
- b) três faltas injustificadas em três reuniões intercaladas.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PB a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 ou outra que venha substituí-la do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PB que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI;

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato;

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

I - Quanto à idoneidade;

II - Por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

III - No julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;

IV - Por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

V - Por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - Por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

VII - A autoridade de trânsito e seus agentes, enquanto no exercício dessa atividade;

VIII - A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos membros da JARI:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo secretário (a) da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar nos pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de quinze dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro julgador substituto, caso haja necessidade, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas uma vez por mês.

Art. 10 As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros julgadores da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura e leitura;

II - Apreciação e julgamento dos recursos preparados;

III - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - Encerramento.

Art. 13 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de pareceres.

Art. 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 Para preservar a discricão e não expor para terceiros a identificação e informações das partes envolvidas dos recursos a serem julgados, não será admitida nas reuniões a presença dos recorrentes condutores e/ou responsáveis pelo veículo automotor autuado, testemunhas e procuradores;

Art. 16 Não será fornecido cópias de documentos e vistas do processo para interessado que não seja parte legítima identificada ou vinculada nos autos do processo (Inciso X do Art. 5º da Constituição Federal de 1988);

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 A JARI disporá de um secretário (a) a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros julgadores;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos Julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Parágrafo 3º do Art. 285 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

III - Características do veículo extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pelo Órgão de Trânsito ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a urna única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o comprovante de postagem emitido pelos Correios;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Departamento Municipal de Trânsito - DMT deverá dar a JARI todas as informações

necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados a seu objeto.

Art. 25 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito - DMT examinará o funcionamento da JARI e se o mesmo está em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 27 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Esperança/PB, 13 de julho de 2018. 93º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito